



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 78/2020

PEDIDOS DE LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS— PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por despacho de 30 de julho de 2020, no uso da competência própria, prevista na alínea m), do n.º 2, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os prazos e procedimentos a observar nos pedidos de licenciamento ou autorização para a realização de eventos que já sejam possíveis de organizar, ou venham a ser, com o levantamento gradual das medidas implementadas a nível nacional para mitigar a propagação e efeitos da doença COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2.

I. INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE LICENCIAMENTO

Na instrução de pedidos de licenciamento, são preenchidos os requerimentos correspondentes, respeitando os prazos legais para a sua submissão:

- a) Licença de ocupação de espaço público, cujo prazo mínimo de submissão é de **30 dias seguidos**, contados a partir do dia seguinte à entrega do pedido até à véspera do evento (n.º 6 do artigo 18.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade).
 - 1) Requerimento instruído com:
 - i. Planta de localização com a indicação dos equipamentos a instalar, área, sua localização e memória descritiva;
- b) Licença especial de ruído, cujo prazo mínimo de submissão é de **15 dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à entrega do pedido até à véspera do evento (n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei 9/2007 - Regulamento Geral de Ruído - na sua atual redação);
- c) Licença de espetáculos e divertimentos nas vias e lugares públicos sem corte de trânsito, cujo prazo mínimo de submissão é de **15 dias úteis**, contados a partir do dia seguinte à entrega do pedido até à véspera do evento (n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 310/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto).
 - 1) Requerimento instruído com:
 - i. Planta de localização;
- d) Licença de espetáculos e divertimentos nas vias e lugares públicos com corte/condicionamento de trânsito, cujo prazo mínimo de submissão é de **30 dias seguidos ou 60 dias seguidos**, quando a atividade para a qual é requerida a autorização decorrer em mais de um concelho, contados a partir do dia seguinte à entrega do pedido até à véspera do evento (n.º 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar 2-A/2005):
 - 1) Requerimento instruído com:

- 
- i. Planta de localização;
 - ii. Parecer das forças de segurança territorialmente competentes o qual, quando negativo, é vinculativo;
- e) **Licenciamento de recinto itinerante, improvisado e/ou de diversão provisória**, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
- 1) Requerimento instruído com:
 - i. Memória Descritiva;
 - ii. Plano de evacuação para situações de emergência;
 - iii. Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais (improvisados e itinerantes);
 - iv. Certificado de inspeção e termo de responsabilidade (só recintos itinerantes).

Os requerimentos que não possuem prazo mínimo legal de entrega **devem ser submetidos 15 dias úteis antes da realização da iniciativa** ou, no caso de apresentados em simultâneo com pedidos de licenciamento, no **prazo mínimo da licença acessória**, consoante o que for maior.

O não cumprimento dos prazos mínimos estabelecidos **impede a concretização do pedido de isenção de taxas**, no caso de haver lugar a este, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais.

A submissão de um ou mais requerimentos atrás identificados implica o pagamento de taxa inicial de 10,00€, por cada um.

Os pedidos de licenciamento podem ser efetuados presencialmente, no Serviço de Atendimento dos Paços do Município e da Loja do Cidadão, ou por correio eletrónico, através do email: geral@cm-coimbra.pt.

Caso o pedido de licenciamento seja efetuado presencialmente, num dos balcões de atendimento do Município, e caso esteja sujeito ao pagamento da taxa, esta é cobrada no ato;

Em caso contrário, será remetido ao requerente um email com a indicação do IBAN do Município de Coimbra, tendo o processo seguimento após o seu pagamento e receção do respetivo comprovativo.

Os pedidos de licenciamento obedecem ao Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais em relação às taxas devidas e às isenções lá previstas e à legislação específica atrás indicada.

Tudo o atrás referido encontra-se disponível, ainda que deva ser considerado com as necessárias adaptações, no sítio da internet da Câmara Municipal de Coimbra, no seguinte link: <https://associativismo.cm-coimbra.pt/apoios/5dd5280bb75f6000ca304a34>.

II. ALTERAÇÕES PROVOCADAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE RESPOSTA À SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR COVID-19

- a) Os **promotores de eventos que requeiram licenças ou autorizações na Câmara Municipal**, devem juntar obrigatoriamente, aos demais documentos instrutórios legalmente previstos, o **comprovativo da apresentação do pedido de avaliação de risco junto das autoridades de saúde locais**, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 15.º, da Resolução de Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 25-A/2020, de 15 de julho;
- b) A **avaliação de risco emitida pela autoridade de saúde local**, será obrigatoriamente junta ao processo até 7 dias antes da data prevista para a realização do evento;
- c) **Caso não seja apresentada nos serviços municipais essa avaliação de risco**, no prazo estipulado, ou **no caso desta ser desfavorável/negativa**, o licenciamento do evento será indeferido;

- d) A instrução e análise do(s) requerimento(s) apresentado(s) é centralizada na Divisão de Licenciamentos e Fiscalização de Atividades que obterá e juntará ao processo todos os pareceres que dependam de unidades orgânicas municipais, incluindo do Serviço Municipal de Proteção Civil;
- e) A Câmara Municipal atualizará a presente informação sempre que se justifique, nomeadamente na alteração significativa dos diplomas legais vigentes.

Para constar e para os devidos e legais efeitos emite-se o presente Edital que vai assinado e devidamente autenticado com o selo branco, a publicar nos termos legais nos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia, na página eletrónica da Câmara Municipal (www.cm-coimbra.pt) e nos demais lugares do uso e costume.

Paços do Município, 30 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Manuel Augusto Soares Machado)

Min. FG
Dact. FG
Conf. GL 
Serviço Emissor: DLFA